



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º , de 2018.

(Do Sr. ZÉ SILVA)

Altera a Lei nº 10.028, de 19 de outubro 2000, para criar penalidade administrativa por descumprimento do fluxo Orçamentário-Financeiro destinado a Obras.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 10.028, de 19 de outubro 2000, passa a vigorar acrescida do seguinte inciso V:

“Art. 5º

V – deixar de cumprir, na forma da lei, o fluxo orçamentário e financeiro destinado à execução das obras e serviços de engenharia, dando causa à paralisação do empreendimento.” (NR)

.....

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto é resultado da Comissão Externa de Obras Paralisadas, a qual tenho o privilégio de coordenar. Ele faz parte de um conjunto de medidas tomadas para combater a ineficiência administrativa e evitar a descontinuidade dos recursos públicos programados para as obras, conforme preceitua o art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O principal problema é o descasamento entre aquilo que foi planejado e o executado, o fluxo orçamentário e financeiro não acompanha o desenvolvimento das obras. Além disso, não há disponibilidade de recursos financeiros para todas as obras, portanto, é preciso exigir dos gestores o atendimento das premissas da LRF: **Planejamento, Transparência e Equilíbrio.**

O Acórdão 1.188/2007 – Plenário do Tribunal de Contas da União trata das causas das obras paradas e ao interpretar o art. 45 da LRF frisa que os projetos atendidos são os aqueles em andamento, quando o ente estiver cumprindo os cronogramas físico-financeiro das obras em execução.

Desta forma, tendo a certeza de que a presente proposta contribui para o aperfeiçoamento da Administração Pública, submeto-a aos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em de de 2018

Deputado **ZÉ SILVA**
Solidariedade/MG